



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.003-00-CRBM-4

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO - CRBM-4**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob o critério de julgamento menor preço por taxa de agenciamento, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

DIA: **23 de junho de 2021**

HORÁRIO: 14 horas (horário oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. A **PROPOSTA** deverá ser enviada, **concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a partir do momento da publicação do aviso no Diário Oficial da União até às 08 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 23 de junho de 2021 (data de abertura da Sessão Pública).

1.4. A **SESSÃO PÚBLICA** ocorrerá às 14 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 23 de junho de 2021, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos ao Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, compreendendo a prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e entrega dos bilhetes eletrônicos, devendo o serviço ser prestado de forma remota (e-mail e telefone), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



### **3. DAS PEÇAS DO EDITAL:**

3.1. Constituem-se como anexos do Edital, dele fazendo parte integrante, a vincular as partes no processo licitatório, independente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Termo Declaratório;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem 11.1.4.1.1 deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Autarquia, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

5.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E:

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A proposta, com a descrição do objeto ofertado e os preços, deverá ser encaminhada, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

6.3.1. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.

6.3.2. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

6.4. O envio da proposta inicial de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no subitem 6.3 deste Edital, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, contendo o valor total do lote, em reais, a que concorre.

6.5. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. E, manifestará, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

6.5.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Não serão admitidas propostas que apresentem as unidades de fornecimento diferentes das estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos.



## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 e 32 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.2.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

8.2.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.2.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.2.1, a Pregoeira poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no subitem 8.2.2 e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela licitante, devidamente registrados no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação da licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

9.1. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei



Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

9.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

9.1.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

10.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços levando em consideração o menor preço por taxa de agenciamento, de acordo com as exigências contidas neste Edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

10.2. A proposta definitiva, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada por meio do sistema "licitacoes-e", no prazo máximo e inadiável de 04 (quatro) horas, sempre em dias úteis, a contar da solicitação da Pregoeira, devendo, sob pena de desclassificação, conter:

a) Valor unitário e total de cada item e o valor global estimado, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional.

b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da abertura da Sessão Pública deste Pregão;



- c) Declaração de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;
- d) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- e) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- f) Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta à Pregoeira), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

10.3. A licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será inabilitada.

10.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar parecer/manifestação da Equipe de Apoio, quadro de pessoal do CRBM-4, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

10.6. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.6, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.7. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.8. É vedado a licitante desistir da proposta de preço após o início desta fase, bem como dar desistência de lances ofertados, sujeitando-se, a licitante, em qualquer hipótese, à penalidade do art. 93 da Lei n.º 8.666/93.

10.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades



ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

11.1. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 11.1.1. Relativos à **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;
  - b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

### 11.1.2. Relativos à **Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

11.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade



fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado ao CRBM-4 convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.1.3. Relativos à **Regularidade Trabalhista:**

11.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei n.º 12.440 de 07/07/2011).

11.1.4. Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.1.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.4.2.1. A licitante, para efeito de comprovação da sua boa situação financeira, deverá apresentar Balanço, com resultado maior ou igual a 01 (um), em qualquer dos índices abaixo relacionados:

Liquidez Geral (LG) =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível}}$$

Liquidez Corrente (LC) =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Solvência Geral (SG) =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} = \text{(AT)}$$

(AT = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente)

11.1.5. Relativo à **Qualificação Técnica**:

11.1.5.1. A licitante deverá apresentar um (01) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão, da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

11.1.6. Relativo à **Trabalho de Menor de Idade**:

11.1.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo neste Edital.

**11.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e, até a data e horário marcados para a abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.**

11.2.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, a contar da solicitação da Pregoeira.

11.3. Os originais ou cópias autenticadas em cartório competente, tanto dos documentos de habilitação quanto da proposta, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sempre em dias úteis, a contar da solicitação da Pregoeira, para a Comissão Permanente de Licitações do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, localizado na Avenida Nazaré, nº 541, Nazaré, Sala 309, Belém – PA – CEP: 66.035-135.

11.3.1. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou ainda, ser autenticada por empregado do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.5. A licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será inabilitada.

11.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

11.6.1. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; ou



11.6.2. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

11.6.3. Caso a licitante seja a matriz e a prestadora do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

11.7. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Na hipótese de a empresa participante ser estrangeira, as exigências para os documentos de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.8.1. Na hipótese da licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem 11.8 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.9. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

11.10. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da Licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s). 11.11. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do item 11 deste Edital implicará a inabilitação da licitante. 11.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

## **12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico.

12.1.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

12.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Autarquia.

12.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.



12.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

12.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@crbm4.org.br](mailto:licitacao@crbm4.org.br).

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

### **13. DOS RECURSOS:**

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, exclusivamente por meio do sistema licitações-e, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas à Pregoeira por meio do sistema do Banco do Brasil (<http://www.licitacoes-e.com.br>), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Pregoeira a vencedora.

13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em Ata.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, localizado na Avenida Nazaré, nº 541, Nazaré, Sala 309, Belém – PA – CEP: 66.035-135, em dias úteis, no período de 8h às 18h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. O Contrato regerá, em consonância com este Edital e seus Anexos, as condições legais de fornecimento e o pagamento entre o CRBM-4 e a licitante vencedora.

14.2. A empresa que apresentar dolosamente, por ocasião da habilitação, documentos fraudulentos ou sem validade, comprovadamente visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada nos organismos competentes e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual estimado da contratação.

14.3. No caso de desistência da licitante vencedora após o julgamento, esta responderá por eventuais perdas e danos para com o CRBM-4, e ficará suspensa de licitação com esta Autarquia por prazo não superior a dois (02) anos, a contar da data da sanção.



14.4. No caso de desistência da licitante vencedora, após a homologação desta licitação, para entrega do objeto licitado, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual estimado do Contrato, caso se recuse ao cumprimento, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei.

14.5. Caso a licitante vencedora não assine o termo de contrato ou não retire o instrumento equivalente quando convocado, é facultado a esta Autarquia convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual estimado do Contrato e das demais sanções previstas em lei.

14.6. As licitantes subsequentes, na hipótese de acontecimento das situações previstas nos subitens 14.2, 14.3, 14.4 e 14.5, que se recusarem a cumprir as obrigações empenhadas, ficarão também sujeitas às respectivas sanções referidas nos mesmos.

14.7. Em caso de atraso na entrega do objeto, será imposta multa conforme estipulado em Contrato - Anexo V deste Edital.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### **15. DO PAGAMENTO:**

15.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas constantes da minuta de contrato – Anexo V deste Edital.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do CRBM-4, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.01.04.04.015	Serviços de Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas

#### **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Autarquia poderá fixar às licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação ou inabilitação, conforme preceitua o art. 48 da Lei n.º 8.666/93.



18.3. A adjudicação da Pregoeira ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

18.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRBM-4 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Conselho.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

18.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado à Pregoeira pelo e-mail: [licitacao@crbm4.org.br](mailto:licitacao@crbm4.org.br).

18.13.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.15. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação na página do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região na rede mundial de computadores ([www.crbm4.org.br](http://www.crbm4.org.br)) e no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes participantes do certame, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

18.15.1. Julgamento deste Pregão;

18.15.2. Recursos porventura interpostos.



18.16. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos sites da Internet ([www.crbm4.org.br](http://www.crbm4.org.br)) e no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br> ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

18.17. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela Internet, através do portal <http://www.licitacoes-e.com.br>.

18.18. Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

18.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.20. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

Belém, 31 de maio de 2021.

**Luiz Carlos Santana da Silva**  
**Presidente do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.003-00-CRBM-4**  
**Pregão Eletrônico nº 001/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA 03/2021-CRBM-4**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos ao Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, compreendendo a prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e entrega dos bilhetes eletrônicos, devendo o serviço ser prestado de forma remota, e-mail e telefone, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, para atender as necessidades do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRBM-4.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 e, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se essencial o serviço de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais imprescindíveis ao desempenho das atividades institucionais do CRBM-4 por seus diretores, conselheiros, empregados, convidados, prestadores de serviços e eventuais colaboradores que necessitam deslocarem-se para reuniões, fiscalizações, congressos, seminários, simpósios, treinamentos, e demais eventos cuja participação do CRBM-4 é necessária, visto constituir uma necessidade permanente à Administração, sendo realizada de forma essencial e habitual, sob a pena de se comprometer e/ou frustrar o andamento das atividades finalísticas do Conselho.

2.2. Tem como finalidade viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos contínuos e necessários com vistas à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e entrega dos bilhetes eletrônicos e demais serviços correlatos afetos ao CRBM-4 e fundamental para que a atividade fim do Conselho seja alcançada, sendo considerado, portanto, um objeto de execução contínua.

**3. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato de acordo com as necessidades DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO.



#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRBM-4, ora CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para a execução dos serviços de *“assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais”*, a empresa CONTRATADA deverá manter sempre à disposição do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, um empregado para atendimento imediato as demandas do CRBM-4;

5.1.2. Prestar atendimento de segunda à sexta de 08:00 às 18:00, por meio de telefone fixo e/ou celular ou central de telefonia (call center) e/ou e-mail bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA. Esse horário poderá ser alterado, desde que comunicado previamente pelo CRBMA-4 à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.1.3. Após o horário estipulado na alínea 5.1.2, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

5.1.4. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso, por meio de *login* e senha (mínimo 03), ao sistema utilizado pela agência para pesquisas de preços de passagens aéreas, sistema Reserve ou sistema que possua as mesmas funcionalidades deste, incluindo as de self-booking, self-ticket e reembolso, visando padronizar o atendimento do CRBM-4 aos viajantes quanto à disponibilidade/preços de voos reais e condizentes oferecidos pelas companhias aéreas no mercado;

5.1.5. Capacitar os usuários para utilização do sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

5.1.6. Atender às conveniências de dia e horário deste CRBM-4 quando da emissão de passagens aéreas solicitadas. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

5.1.7. O valor da taxa de agenciamento a ser considerado na contratação será por cada trecho. Em caso de emissão de passagens somente de ida ou somente volta será considerada uma taxa de agenciamento para cada trecho. Em caso de passagens de ida e volta serão consideradas uma única taxa de agenciamento.

5.1.8. Os serviços serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, tendo em vista sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CRBM-4, de modo que sua interrupção irá comprometer a prestação de um serviço e a missão institucional.



## 6. DOS SERVIÇOS:

6.1. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

a) manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido das 08h as 18h, de segunda a sexta-feira, empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:

- execução de cotação de preço “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- execução de reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados “on-line”;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso “on-line”;
- consulta e frequência de voos e equipamentos “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível “on-line”;
- efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- alteração/remarcação de bilhetes; e combinação de tarifa.

b) Após o horário estipulado na alínea “a”, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

c) Assessorar o melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões conforme especificação contida nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e econômicas;

d) Negociar com as companhias aéreas para emissão de passagens em caso de viagens em grupo, objetivando economia de escala;

e) Realizar de cotação para as viagens internacionais, com no mínimo 03 (três) opções de voos, bem como elaboração do plano de viagem, sendo balizada pelos menores valores, e realizar a reserva no voo indicado pela CONTRATANTE;

f) Reservar lugar (assento), quando necessário;

g) Resolver problemas relacionados com passagens, embarque e desembarque;

h) Endosso de passagens aéreas, caso possível, nos termos da legislação;

i) Enviar o bilhete à CONTRATANTE após a emissão para qualquer ponto do território nacional;

j) Providenciar cartão de embarque, quando previamente solicitado;

k) Repassar integralmente o valor das tarifas promocionais, sempre que colocados à disposição da CONTRATADA pelas companhias aéreas, inclusive, desconto corporativo disponibilizado;

l) Reembolsar bilhetes não utilizados, após processo regular junto à companhia aérea;

m) Emitir bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

6.2. Os tickets (bilhetes) de passagem aéreas deverão ser adquiridos ao menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

6.3. Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando “Print Screen” do teclado do computador, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao gestor do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;

6.4. Quando for verificada que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a diferença respectiva deverá ser ressarcida à CONTRATANTE, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.



6.5. Os serviços serão executados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association – IATA, para passagens internacionais.

6.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação da emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para a administração do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

#### **7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto considerando os seguintes prazos, ambos contados a partir da solicitação expedida pelo CRBM-4:

a) Emissão de bilhete de passagem aérea nacional: em até 02 (duas) horas;

b) Emissão de passagem aérea internacional: em até 04 (quatro) horas.

7.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CRBM-4, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 7.2, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

7.4. A CONTRATADA deverá entregar ao CRBM-4, corretamente emitidos e devidamente confirmados, os localizadores das passagens aéreas, preferencialmente via sistema informatizado ou via e-mail ([presidencia@crbm4.org.br](mailto:presidencia@crbm4.org.br)), bem como, colocá-los à disposição do passageiro nos aeroportos ou nas lojas das companhias aéreas, conforme disponibilidade ou ainda, remeter os bilhetes, quando solicitado, ao endereço indicado pela CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através de mensageiro, fazendo a coleta da requisição no caso de a solicitação ter sido feita por telefone.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRBM-4, devendo ressarcir imediatamente a Autarquia em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de empregado ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os



seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017. Caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar mensalmente a Declaração de Regularidade, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20. Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequando a faixa de horário solicitada.



- 8.21. Fazer o levantamento das companhias aéreas que mantêm voos para a localidade indicada, encaminhando ao CRBM-4, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.
- 8.22. Serão sempre priorizadas as reservas e aquisições das passagens em companhias aéreas com os melhores preços, preferencialmente em classe econômica e com tarifas reduzidas ou promocionais, por ocasião das viagens.
- 8.23. Fornecer passagens aéreas mediante solicitação escrita via e-mail do CRBM-4, com indicação do destino.
- 8.24. Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail, conforme indicação da CONTRATADA, no endereço eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) horas corridas após a solicitação, e, nos casos excepcionais de requisições urgentes, deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá a data e hora de envio da requisição. As remarcações seguirão a mesma regra.
- 8.25. Providenciar Check-In dos passageiros sempre que possível.
- 8.26. Comunicar ao CRBM-4, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- 8.27. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ou aproveitamento dos créditos de passagens não utilizadas, a critério do CRBM-4;
- 8.28. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves.
- 8.29. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 8.30. Emitir nota de crédito em favor do CRBM-4, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 8.31. Após o encerramento do contrato a CONTRATADA deverá efetuar os reembolsos decorrentes de passagens adquiridas dentro do contrato e canceladas após término contratual, devolvendo a quantia em conta indicada pelo CRBM-4, enviando o seu respectivo comprovante.
- 8.32. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.
- 8.33. Solicitar ao CRBM-4, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, são obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.8. Cientificar o Setor Jurídico do CRBM-4 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- 9.12. Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- 9.13. Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas;
- 9.14. Solicitar a emissão e o fornecimento de passagens aéreas com antecedência para a emissão do respectivo bilhete e sua entrega.
- 9.15. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

#### **10. DO VALOR DA TARIFA:**

- 10.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 10.2. Serão repassadas a CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.
- 10.3. Serão repassadas a CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive, as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado.
- 10.5. Deverão ser entregues à CONTRATANTE todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.
- 10.6. Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de reembolsar os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

#### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO :**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Será designado empregado para acompanhar e fiscalizar o contrato a ser firmado, devendo o mesmo ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência ou instrumento convocatório.

13.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

## **15. DO PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

15.1.1. O CRBM-4 efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, a Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto bancário e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.



15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e da CONTRATANTE;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.5.1. não produziu os resultados acordados;

15.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da ativa da CONTRATANTE.

15.9. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art.º 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º.

15.10. A CONTRATADA deverá emitir o faturamento com os seguintes dados: usuário, trecho, voo, nº do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa emitida, valor da tarifa cheia, vencimento, valor da transação, valor do comissionamento e/ou desconto e valor total a ser pago, bem como apresentar as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referentes às passagens adquiridas pelo CRBM-4 (exemplo: Relatório IATA – demonstrativo de pagamento da contratada).

15.11. Na ocorrência de bilhetes não voados/no show, a contratada apresentará ao CRBM-4 o relatório com a relação de ditos bilhetes, discriminando o nome do passageiro, companhia aérea, destino, valor do trecho adquirido, valor e data estimada de reembolso.

15.12. Pelos serviços prestados, discriminado no objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo



regime de agenciamento de viagem (emissão/cancelamento/reembolso – por bilhete), conforme discriminado acima, por esse regime, a contratante pagará à contratada uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

15.13. A CONTRATADA se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor de todas as comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe são pagas pelas companhias aéreas das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

15.14. Para efeito de pagamento, será considerada uma “Taxa de Serviço de Agenciamento de Viagem por cada trecho. Em caso de emissão de passagens somente de ida ou somente volta será considerada uma taxa de agenciamento para cada trecho. Em caso de passagens de ida e volta serão consideradas uma única taxa de agenciamento.

15.15. Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a contratada informará previamente ao contratante sobre essas condições.

15.16. Emitir nota de crédito em favor do CRBM-4, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

15.17. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

15.18. O valor bancário das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas será repassado à contratante através de dedução na fatura/nota fiscal ou depósito bancário.

15.19. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15.20. A critério do CRBM-4 poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

15.21. Para pagamento, a agência CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com fatura, os seguintes documentos:

15.21.1. Comprovante de venda da passagem aérea;

15.21.2. Demonstrativos de cálculo do valor final da operação e demais informações conforme descrito neste instrumento;

15.21.3. Via do bilhete de passagem e descrição da regra do bilhete e demonstrativo (nota fiscal eletrônica/fatura) da prestação dos serviços prestados (taxas de transação).

## **16. DO REAJUSTE:**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano para menor ou maior, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRBM-4 pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRBM-4, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. **0,2%** a **3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

18.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRBM-4, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRBM-4 poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no CRBM-4.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que prestou serviços semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado deverá estar em papel timbrado, com nome, endereço do contratante, conter a identificação da assinatura e um telefone para contato com o declarante. Entende-se como serviços semelhantes, agências de viagens em geral.



19.3.2. Certificado de registro na CADASTUR, na atividade agência de turismo emitido pelo Ministério do Turismo;

19.3.3. Declaração da licitante de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, em, no mínimo, 02 (duas) companhias aéreas brasileiras atuantes em território nacional e no exterior;

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global (Proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE).

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRBM-4 para o exercício correspondente a contratação, conforme rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.015 (Serviços de Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas).

#### **21. DA AVALIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CRBM-4:**

***Cleise Rodrigues Coelho***  
***Assistente de Gestão do CRBM-4***

***Luiz Carlos Santana Da Silva***  
***Presidente do CRBM-4***

Belém, 13 de maio de 2021.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.003-00-CRBM-4**

**Pregão Eletrônico nº 001/2021**

**ANEXO II**

**“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Senhor(a) Pregoeiro(a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., e inscrição estadual nº ....., para..... objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

LOTE I – prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos ao Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, compreendendo a prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e entrega dos bilhetes eletrônicos, devendo o serviço ser prestado de forma remota (e-mail e telefone).

Item	Descrição do Serviço Prestado	Valor Estimado da taxa de agenciamento
01	Assessoria, cotação, reserva, emissão de passagens aéreas nacionais/internacionais por transação (ida/volta ou somente ida ou somente volta), marcação ou remarcação de passagens aéreas nacionais/internacionais, marcação de assento, compra de despacho de bagagem, entrega dos bilhetes eletrônicos	R\$ _____
02	Cancelamento ou Reembolso de passagens aéreas	R\$ _____

Igualmente, declaramos que:



- a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- c) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- d) Os serviços serão prestados conforme previsão no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- e) Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o CRBM-4 a pessoa do Senhor(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., com endereço ....., telefone (s) ..... e e-mail .....
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº ..... do banco, nº. .... da agência e nº. .... da conta corrente).
- c) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 e seus Anexos.

Local, .....de ..... de.....

---

Nome do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.003-00-CRBM-4**  
**Pregão Eletrônico nº 001/2021**

**ANEXO III**

TERMO DECLARATÓRIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 001/2021, a empresa ..... (razão social) ....., estabelecida à ..... (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação direta ou indireta de empregado do CRBM-4 no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
- e) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC123/2006 e Lei complementar nº 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei; OU
- f) Que NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.003-00-CRBM-4**  
**Pregão Eletrônico nº 001/2021**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor)

(Nome da Empresa)  
sediada na (Endereço completo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES**  
**QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:  
“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)  
(Nome completo do Representante)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.003-00-CRBM-4**  
**Pregão Eletrônico nº 001/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO N°...../2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO E A EMPRESA

NA  
FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede nesta Capital na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, com jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, doravante designado simplesmente CRBM-4, neste ato representado por seu Presidente Dr. \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Belém - PA, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente nesta cidade na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.003-00-CRBM-4 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato,



decorrente do Pregão n° 001/2021, têm entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos ao Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, compreendendo a prestação dos serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e entrega dos bilhetes eletrônicos, devendo o serviço ser prestado de forma remota, e-mail e telefone, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CRBM-4 mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CRBM-4;

2.1.6 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor estimado deste contrato anual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



3.2 O valor do serviço de agenciamento de viagem será cobrado de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço Prestado	Valor Estimado da taxa de agenciamento
01	Assessoria, cotação, reserva, emissão de passagens aéreas nacionais/internacionais por transação (ida/volta ou somente ida ou somente volta), marcação ou remarcação de passagens aéreas nacionais/internacionais, marcação de assento, compra de despacho de bagagem, entrega dos bilhetes eletrônicos	R\$ _____
02	Cancelamento ou Reembolso de passagens aéreas	R\$ _____

3.3 No valor a ser pago pela prestação dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor descrito no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do Contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.015 (Serviços de Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas), aprovados para o presente exercício.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

5.1.1. O CRBM-4 efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, a Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto bancário e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço.



5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 o prazo de validade;

5.4.2 a data da emissão;

5.4.3 os dados do contrato e da CONTRATANTE;

5.4.4 o período de prestação dos serviços;

5.4.5 o valor a pagar; e

5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1 não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da ativa da CONTRATANTE.

5.9 Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º.

5.10 A CONTRATADA deverá emitir o faturamento com os seguintes dados: usuário, trecho, voo, nº do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa emitida, valor da tarifa cheia, vencimento, valor da transação, valor do comissionamento e/ou



desconto e valor total a ser pago, bem como apresentar as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referentes às passagens adquiridas pelo CRBM-4 (exemplo: Relatório IATA - demonstrativo de pagamento da contratada).

5.11 Na ocorrência de bilhetes não voados/no show, a CONTRATADA apresentará ao CRBM-4 o relatório com a relação de ditos bilhetes, discriminando o nome do passageiro, companhia aérea, destino, valor do trecho adquirido, valor e data estimada de reembolso.

5.12 Pelos serviços prestados, discriminado no objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pela assessoria, cotação, reserva, emissão de passagens aéreas nacionais/internacionais por transação (ida/volta ou somente ida ou somente volta); marcação ou remarcação de passagens aéreas nacionais/internacionais; cancelamento ou reembolso de passagens aéreas, pelo regime de agenciamento de viagem, conforme discriminado neste contrato.

5.13 A CONTRATADA se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor de todas as comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe são pagas pelas companhias aéreas das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

5.14 Para efeito de pagamento será considerada uma Taxa de Serviço de Agenciamento de Viagem por cada trecho. Em caso de emissão de passagens somente de ida ou somente volta será considerada uma taxa de agenciamento para cada trecho. Em caso de passagens de ida e volta serão consideradas uma única taxa de agenciamento.

5.15 Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a CONTRATADA informará previamente a CONTRATANTE sobre essas condições.

5.16 Emitir nota de crédito em favor do CRBM-4, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

5.17 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

5.18 O valor bancário das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas será repassado à CONTRATANTE através de dedução na fatura/nota fiscal ou depósito bancário.

5.19 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe



for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.20 A critério do CRBM-4 poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5.21 Para pagamento, a agência CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com fatura, os seguintes documentos:

5.21.1 Comprovante de venda da passagem aérea;

5.21.2 Demonstrativos de cálculo do valor final da operação e demais informações conforme descrito neste instrumento;

5.21.3 Via do bilhete de passagem e descrição da regra do bilhete e demonstrativo (nota fiscal eletrônica/fatura) da prestação dos serviços prestados (taxas de transação).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA e concordância do CONTRATANTE, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano para menor ou maior, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Possuir posto de atendimento próprio, com linhas telefônicas e e-mails próprios, com equipamentos apropriados e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

8.1.2 Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

8.1.3 Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

8.1.4 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

8.1.5 Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";

8.1.6 Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

8.1.7 Impressão de consultas formuladas;

8.1.8 Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes; e

8.1.9 Combinação de tarifa.

8.1.10 Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados ao subitem 8.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

8.1.11 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

8.1.12 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE;

8.1.13 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

8.1.14 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

8.1.15 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

8.1.16 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea. A descrição dos serviços como um todo, conforme minudenciado Termo de



Referência, abrange a prestação da emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais para a administração do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



8.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.12 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRBM-4, devendo ressarcir imediatamente a Autarquia em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de empregado ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017. Caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar mensalmente a Declaração de Regularidade, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação,



quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.20. Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequando a faixa de horário solicitada.

9.21. Fazer o levantamento das companhias aéreas que mantêm voos para a localidade indicada, encaminhando ao CRBM-4, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

9.22. Serão sempre priorizadas as reservas e aquisições das passagens em companhias aéreas com os melhores preços, preferencialmente em classe econômica e com tarifas reduzidas ou promocionais, por ocasião das viagens.

9.23. Fornecer passagens aéreas mediante solicitação escrita via e-mail do CRBM-4, com indicação do destino.

9.24. Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail, conforme indicação da CONTRATADA, no endereço eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) horas corridas após a solicitação, e, nos casos excepcionais de requisições urgentes, deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá a data e hora de envio da requisição. As remarcações seguirão a mesma regra.

9.25. Providenciar Check-In dos passageiros sempre que possível.

9.26. Comunicar ao CRBM-4, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas



condições, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

9.27. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ou aproveitamento dos créditos de passagens não utilizadas, a critério do CRBM-4;

9.28. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves.

9.29. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

9.30. Emitir nota de crédito em favor do CRBM-4, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

9.31. Após o encerramento do contrato a CONTRATADA deverá efetuar os reembolsos decorrentes de passagens adquiridas dentro do contrato e canceladas após término contratual, devolvendo a quantia em conta indicada pelo CRBM-4, enviando o seu respectivo comprovante.

9.32. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.

9.33. Solicitar ao CRBM-4, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRBM-4 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- 10.13. Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- 10.14. Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas;
- 10.15. Solicitar a emissão e o fornecimento de passagens aéreas com antecedência para a emissão do respectivo bilhete e sua entrega.
- 10.16. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRBM-4 pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



## 11.2.2. Multa de:

- a) **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRBM-4, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) **0,2%** a **3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do



	contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRBM-4, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRBM-4 poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no CRBM-4.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito do CRBM-4, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.5. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o foro da Justiça Federal de Belém - Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO  
LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA - Presidente  
CONTRATANTE

---

EMPRESA  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome :  
CPF :

---

Nome :  
CPF :